Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

RESOLUÇÃO Nº 105 de 03 de Setembro de 1.977.

"Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia em:§ 2º do Art. 3º, Art. 6º,Art. 44º, §6º do Art. 103, Art. 116, Art. 146, § único do Art. 164 e Artigo 169".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta, e eu Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º: Passam a ter a seguinte redação os artigos e parágrafos acima especificados:

Art. 3º:.....

§ 1º:

§ 2º: "Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo que a sua cessão para atos não oficiais ficará a critério do Presidente da Câmara".

Art. 6º: "Se no recinto da Câmara for cometido crime de ação pública, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente ou comunicará por ofício, telefone ou qualquer outro meio à autoridade policial".

Art. 44: "As demais comissões serão eleitas por maioria absoluta dos membros da Câmara".

Art. 103:.....

§ 1º:

§ 6º: " O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, será submetido a discussão e a sua aprovação se dará por maioria simples".

Art 116: "Sessão Ordinária é a que se realiza nos primeiros 5 dias de cada mês, com inicio às 20:00 horas".....

§ 1º:Considera-se recesso.....

§ 2º: "Excetuam-se as sessões dos dias 04 e 05 de junho de cada ano, que serãorealizadas no Distrito de Santo Antônio do Descoberto, com início às 16,00 horas".

Art. 146: A ata do encerramento da sessão legislativa será submetida à votação, na primeira sessão ordinária ou extraordinária, que se realizar posteriormente.

Art. 164:.....

§ único: "O prazo máximo de vistas é de dez (10) dias, cabendo ao Presidente a fixação deste prazo, levando em consideração o volume e importância da matéria".

Art. 169: "Fica revogada a inclusão dos incisos IV e VI, que dependerão de maioria absoluta da Câmara".

Art. 2º: - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.